

## Contrato

Contrato n° 44/2025  
Pregão Eletrônico n° 02/2025  
Processo Licitatório n° 13/2025

**Aquisição de material e equipamentos odontológicos para a Unidade Básica de Saúde do Município**

**Contratante:** Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 874, neste Município.

**Contratada:** Dentax Comercio de Produtos Odontologicos Ltda, inscrita no CNPJ n° 21.596.355/0001-65, estabelecida na Rua José Bonifacio, n° 343, bairro Centro, CEP 99.740-000, Município de Barão do Cotegipe - RS, neste ato representada pelo Sr. (a) Elaine Biedacha, Sócia-Gerente, portador(a) do CPF n° 005.576.880-60, residente e domiciliado na cidade de Barão de Cotegipe - RS.

Têm justo e contratado, o que adiante segue, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 02/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### Cláusula Primeira - Objeto

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** os seguintes itens:

Item	Qtde.	UN.	Descrição	Marca	Valor Un.	Valor Total
1	30	Pct	Ácido fosfórico gel 37% c/3 unidades	IODONTOSUL	R\$ 3,12	R\$ 93,60
6	6	Cx	Agulha gengival curta caixa com 100 unidades	SR	R\$ 25,00	R\$ 150,00
18	50	Pct	Babador descartável	MAXCLEAN	R\$ 14,20	R\$ 710,00
32	2	un	Câmara Escura Para Revelação preta	ESSENCE DENTAL	R\$ 240,00	R\$ 480,00
56	30	Un	Fixador radiográfico para	SSPLUS	R\$ 9,00	R\$ 270,00

			revelação de radiografias			
58	10	un	Flúor gel neutro	IODONTOSUL	R\$ 4,20	R\$ 42,00
68	50	PC	Gorro descartável	TALGE	R\$ 7,00	R\$ 350,00
74	5	Un	Ionômero de vidro fotopolimerizável ionoseal	MAQUIRA	R\$ 55,84	R\$ 279,20
122	2	Fr	Removedor de oxidação para instrumental	ASFER	R\$ 50,00	R\$ 100,00

### **Cláusula Segunda - Do Valor Contratual**

O valor total do presente contrato é de R\$ 2.474,80 (Dois Mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos, onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

### **Clausula Terceira - Da Forma de Pagamento**

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

O contratado deverá apresentar a fatura e Nota Fiscal ao serviço financeiro do Município, até 05 dias após o fornecimento, a qual deverá estar atestada pelo Secretário Municipal ao qual compete.

**Parágrafo Primeiro** - De posse da Fatura e da Nota Fiscal o Serviço Financeiro programará o pagamento para até 10 (Dez) dias após o recebimento da mesma.

**Parágrafo Segundo** - A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, da Lei Federal nº 14.133/21.

**a)** Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**Parágrafo Terceiro** - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

**Parágrafo Quinto** - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

**Parágrafo Quarto** - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de

Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**Parágrafo Sétimo** - No caso da execução do objeto não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas no Edital Pregão Eletrônico nº 01/2025, assim como as exigências do contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

#### **Cláusula Quarta - Da Vigência**

O contrato terá vigência até 31.12.2205, podendo ser renovado até o limite estabelecido em lei.

#### **Cláusula Quinta - Do Reajustamento**

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei federal 14.133/21, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - Incumbirá à contratada a iniciativa e o encargo de apresentar ao Município o cálculo do novo reajustamento, com a respectiva prova de tal ocorrência, cujo percentual de reajustamento será no máximo igual ao aumento ocorrido.

#### **Cláusula Sexta - Do Fornecimento**

O objeto deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde, na Rua Maximiliano de Almeida, no município de Santa Cecília do Sul - RS, correndo todas as despesas para tanto, por conta da contratada.

**Parágrafo Primeiro** - Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

**Parágrafo Segundo** - Os itens serão solicitados conforme a necessidade do Município, não havendo obrigação de aquisição total da quantidade licitada.

#### **Cláusula Sétima - Dos Acréscimos ou Supressões**

No interesse do Município, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **Cláusula Oitava - Da Fiscalização e Penalidades**

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo objeto será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes a contratação do objeto, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, inclusive carga e descarga.

**Parágrafo Segundo** - A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado as penalidades, conforme previsto no item 22 do Edital de Licitação, assim como as demais cominações, no que couber, previstas na Lei 14.133/2021.

#### **Cláusula Nona - Da Dotação**

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária, sendo suplementada se necessário:

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

#### **Cláusula Décima - Da Habilitação e Qualificação**

A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Extinção Contratual**

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Parágrafo Segundo** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo

aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo Quarto** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

**Parágrafo Quinto** - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Sexto** - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**Parágrafo Sétimo** - Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**Parágrafo Oitavo** - Até que o Contratado comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

**I)** os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

O Contratante poderá ainda:

**I)** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**II)** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

#### **Cláusula Décima Segunda - Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **Cláusula Décima Terceira - Alterações**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**Parágrafo Único** - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

**Cláusula Décima Quarta - Do Vínculo Editalício**

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta, bem como aos termos do edital.

**Cláusula Décima Quinta - Do Contrato**

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

**Cláusula Décima Sexta - Dos Responsáveis pela Fiscalização**

A execução dos objetos ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, que será a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Dirleia de Cezare, a execução do presente contrato, emitindo pareceres se necessário e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

**Cláusula Décima Sétima - Da Lei Regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**Cláusula Décima Oitava - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 06 de maio de 2025.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Leonardo Panisson**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

Dentax Comercio de Produtos Odontologicos Ltda  
CNPJ n° 21.596.355/0001-65  
Elaine Biedacha  
Contratada

Testemunhas:

1.

2.